

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO  
PIAUI-PI E O SENHOR JOSÉ DOS PASSOS  
VIEIRA

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor José dos Passos Vieira, RG nº: 1641988 SSP/PI C.P.F nº: 032.276.333-96., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2021, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2021 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante Processo Administrativo nº 001.0000734/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0013/2021, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de prestador de serviço de carro de som sem palco para divulgar informações para enfrentamento do novo Coronavírus COVID-19.

1.2 – Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:


- a) Processo de Dispensa de Licitação nº 0013/2021; Chamamento Público n\_004/2021
- b) Proposta de 14 de abril de 2021, apresentada pela CONTRATADA.

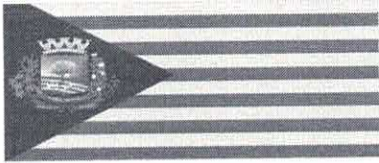
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços serão executados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO**

3.1 – O valor total estimado do presente contrato global é de R\$ 3.135,00 (três mil e cento e trinta e cinco reais), compreendendo:

  
José dos Passos Vieira



3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Secretaria Municipal de Saúde – 01.10.00  
Fundo Municipal de Saúde / Administração da SM de Saúde – 01.10.01  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.90.36.00 (Natureza da Despesa)  
Manutenção da Atenção Básica em Saúde – 10.305.0006.2078 (Classificação Funcional)  
Fonte de Recurso (vínculo) – 05.312.00 –  
Recursos Para Combate ao Coronavírus Ficha Orçamentária 1048 3.3 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI para a presente contratação é oriundo de recurso Federal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE;

4.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

4.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

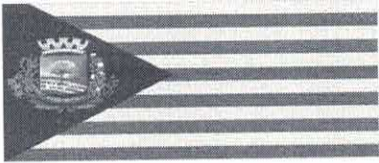
4.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Se obriga a executar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela CONTRATANTE;

*[Handwritten signature]*  
*João dos Santos Silva*



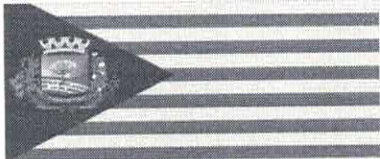
- 5.2 – Se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil;
- 5.3 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal;
- 5.3.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.4 – Obriga-se a fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados;
- 5.5 – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando esta Prefeitura autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à empresa;
- 5.6 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.7 – Refazer às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE.
- 5.8 – Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 5.9 – Se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o art. 4º-I da Lei nº 13.979/2021;

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Indicar servidor para executar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem realizados;
- 6.2 – Dar o apoio técnico necessário a CONTRATADA; 6.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados;
- 6.4 – Efetuar o pagamento na forma estabelecida;
- 6.5 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 – A vigência deste contrato é pelo prazo de 03 (três) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública;



7.1.1 – O presente contrato também poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência da extinção da situação emergencial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, a qual designará como gestor o Sr. Paulo Cesar Mesquita Cabedo, Controlador-Geral, responsável por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

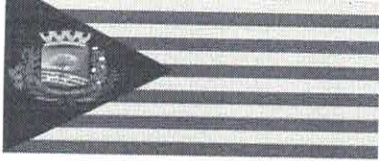
II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 10.3. 9.5 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações

9.6 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.7 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

*João S. Porto*



9.8 - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pajeú do Piauí-PI, 26 de abril de 2021.

PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO  
PIAUÍ-PI

PELA EMPRESA DETENTORA  
DOS PREÇOS REGISTRADOS

*Ana Cláudia Tavares dos Reis*  
Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Administração

*José dos Passos Vieira*  
José dos Passos Vieira  
RG nº: 1641988 SSP/PI  
C.P.F nº: 032.276.333-96.

TESTEMUNHAS:

1º) *Paulo César Moreira Valde* RG/CPF 1677088

2º) *Anderson Lima Moura* RG/CPF 2.179.605